RESOLUÇÃO Nº , DE DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD, no âmbito da Câmara Municipal de Santarém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, Estado do Pará, aprovou e a Mesa Diretora promulga e publica a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Santarém.

§1º Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no artigo 5º e os princípios estabelecidos em seu artigo 62, ambos da Lei Federal nº 13.709/2018.

§2º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e Comissões Temáticas, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Santarém.

Art. 2º. Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal de Santarém, de que trata o artigo 10 da Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regulamento interno, a promoção da Instituição, a aproximação com a sociedade, a pesquisa histórica, o exercício das atividades de representação do munícipe, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e da aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento da democracia.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Santarém, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o *caput* também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Santarém que atue como Operadora de dados pessoais.

Art. 4º. As empresas contratadas pela Câmara Municipal de Santarém que atuem como operadoras de dados pessoais deverão, independentemente de expressa previsão no edital de licitação anterior, realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal, que verificará a observância das próprias instruções e das normas de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. As minutas de contrato contidas nos editais de licitação deverão mencionar expressamente a possibilidade de a Câmara Municipal de Santarém verificar e exigir a adoção das instruções e normas de proteção de dados pessoais pela contratada.

Art. 5º. Deverá ser estabelecido, pelo Presidente, o Comitê de Privacidade de Dados que será instituído mediante Portaria composto por 3 (três) servidores efetivos, que irá nomear um membro para função de Encarregado de Dados Pessoais.
Art. 6º. Compete ao Comitê de Privacidade de Dados as seguintes atividades:

I - monitoramento de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;

II - análise de risco;

III - elaboração e atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único. As atribuições pertinentes ao Comitê de Privacidade de Dados serão regulamentadas na Portaria de nomeação dos membros.

Art. 7º. Considera-se política de proteção de dados pessoais à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos setores da Câmara Municipal de Santarém, devendo conter, no mínimo:

I - descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da Autoridade Nacional;

III - enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI) e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Art. 8º. Ficará a cargo da ouvidoria o tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Santarém.

§ 1º O encarregado pelo tratamento de dados pessoais será nomeado mediante Portaria, respeitando o disposto no art. 5º desta Resolução.

§ 2º O encarregado atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Santarém, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais.

§ 3º A identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Santarém, dando-se ostensiva publicidade.

Art. 9º. Além das atribuições de que trata o § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, cabe ao Encarregado:

I - receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no artigo 4° desta Resolução;

II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Santarém a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal de Santarém ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 10. Mediante requisição do Encarregado, as unidades da Câmara Municipal de Santarém deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da ANPD, bem como de titulares de dados.

Art. 11. Caberá às Chefias das unidades diretamente ligadas à Mesa da Câmara Municipal de Santarém, dentro de suas competências:

I - observar as recomendações e atender as requisições encaminhadas pelo Encarregado;

II - assegurar que o Encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo hábil, sobre:

a) a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

b) contratos que envolvam dados pessoais;

c) situação de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

d) qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 12. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, serão respondidos pelo Encarregado com o apoio técnico sempre que necessário do Comitê Gestor de Proteção de Dados e das demais unidades da Casa envolvidas.

Parágrafo único. O pedido acerca do tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei nº 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Benedito Magalhães, em de abril de 2024.

SÍLVIO DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal de Santarém

MARIA ALBANICE LEAL DIAS
1ª Secretária

CARLOS EDUARDO CARDOSO MARTINS
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, estabelece normas para o tratamento adequado de informações pessoais, garantindo a privacidade e a segurança dos dados dos cidadãos. O presente projeto de resolução busca regulamentar a aplicação da LGPD no âmbito da Câmara Municipal de Santarém, demonstrando o compromisso desta Casa com os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade no tratamento de dados pessoais.

A Câmara Municipal de Santarém reconhece a importância fundamental da proteção dos dados dos usuários que interagem com seus serviços, sejam eles cidadãos, servidores públicos ou colaboradores. O respeito à privacidade é um princípio básico que fortalece a confiança da comunidade em nossas instituições democráticas.

A regulamentação da LGPD pela Câmara Municipal de Santarém reflete o compromisso desta Casa com a legalidade e o cumprimento das normas vigentes. Ao estabelecer diretrizes claras para o tratamento de dados pessoais, garantimos a conformidade com a legislação nacional, mitigando riscos legais e contribuindo para a construção de uma administração pública íntegra e ética.

A transparência no tratamento de dados é um pilar essencial para a construção de uma relação de confiança entre a Câmara Municipal e seus usuários. Ao regulamentar a LGPD, reforçamos o compromisso com a responsabilidade na gestão de informações pessoais, assegurando que sua coleta, armazenamento, processamento e compartilhamento ocorram de maneira ética e transparente.

A implementação das diretrizes da LGPD não apenas atende a exigências legais, mas também promove a modernização dos processos internos da Câmara Municipal de Santarém. Ao adotar boas práticas de proteção de dados, tornamos nossa instituição mais eficiente, adaptada aos desafios contemporâneos da sociedade da informação.

Diante do exposto, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santarém propõe a aprovação do presente projeto de resolução, visando a efetivação da regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito desta Casa Legislativa, consolidando nossos compromissos com a proteção dos dados dos usuários e a observância irrestrita à legislação em vigor.

SÍLVIO DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal de Santarém

MARIA ALBANICE LEAL DIAS
1ª Secretária

CARLOS EDUARDO CARDOSO MARTINS
2º Secretário